

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

MENEZES & SANTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição de Contrato Social, e na melhor forma de direito, as sócias abaixo qualificadas têm entre si justo e contratado uma sociedade limitada com personalidade jurídica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

EDI PAULA SOARES DE MENEZES, brasileira, solteira, comerciante, natural do Município de Belém, Estado do Pará, nascida em 30/03/1977, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3208462 SSP-PA, emitida em 26/07/1995, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 626.976.172-72, residente e domiciliada na Passagem Cabedelo n.º 567 - Casa 8, Bairro: Sacramento, CEP n.º 66120-320, no município de Belém, Estado do Pará e;

JOSE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do município de Belém, Estado do Pará, nascido em 17/08/1967, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2111916 3º Via PC/PA, emitida em 17/09/2009, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 397.193.832-91, residente e domiciliado na Passagem Cabedelo n.º 567 - Casa 8, Bairro: Sacramento, CEP n.º 66120-320, no município de Belém, Estado do Pará,

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL:

► A Sociedade Empresária Limitada a partir desta data girará sob o nome empresarial denominado "MENEZES & SANTOS LTDA".

CLÁUSULA II - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:

► O endereço da sede da sociedade está localizado na Trav. Mauriti n.º 2271, conjunto Alvorada 5, bairro Pedreira, CEP 66087-680, no município de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA III - ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:

► A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, por deliberação das sócias, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

CLÁUSULA IV - EXERCÍCIO SOCIAL:

I - O exercício social sempre coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

x *G. Menezes*

x *J. Cardoso dos Santos*

II - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelas sócias, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

CLÁUSULA V - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

► A sociedade tem o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - OBJETO SOCIAL:

► O objeto social é definido neste ato, pelo exercício das atividades econômicas designadas pela comercialização de produtos nos ramos: do varejo, para a criação do patrimônio e da riqueza da sociedade empresária, organizadas de acordo com a CONCLA - Comissão Nacional de Classificação sob os códigos da Classificação Nacional Atividades Econômicas - CNAE, conforme desdobramento a seguir:

1. VESTUÁRIO (Comércio)		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
1.1	4673-7/00	Comércio Atacadista de Material Elétrico Para Construção;
1.2	4321-5/00	Serviços de Instalação e Manutenção elétrica;
1.3	4330-4/04	Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
1.4	4330-4/99	Obras de Acabamentos da Construção;
1.5	4120-4/00	Construção de Edifícios;

CLÁUSULA VII - CAPITAL SOCIAL:

► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), está dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo totalmente integralizadas nesta ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. de Quotas	Valor Nominal	Capital Social	Percentual
1. EDI PAULA SOARES DE MENEZES	18.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00	90%
2. JOSE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS	2.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	10%
Valor Total - - - >	20.000 quotas	- - - - -	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA VIII - VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

► As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de ambas as sócias, porém desde que não haja oposição de quaisquer das partes, a sócia que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las à outra sócia, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição. Se postas à venda, caso a outra sócia não manifeste seu interesse em adquiri-las, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por elas indicadas, na mesma proporção da participação de cada uma no Capital Social.

x *Edi Paula Soares de Menezes*

x *Jose Reginaldo Cardoso dos Santos*

§ Primeiro: A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertencente na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

§ Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ Terceiro: A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:

I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

§ Quarto: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio.

CLÁUSULA IX: - PRÓ-LABORE:

► Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, remuneração mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores serão levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

CLÁUSULA X - RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer das sócias, o motivo da ocorrência deverá ser notificado à outra sócia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres, serão apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

§ Primeiro: A RETIRADA ocorrerá quando qualquer uma das sócias decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação à outra sócia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, a outra sócia pode optar pela dissolução da sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída da sócia com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.

§ Segundo: A EXCLUSÃO se dará quando quaisquer das sócias entender que a outra está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-la da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito à acusada que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

x *[Handwritten signature]*

x *[Handwritten signature]*

§ Terceiro: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio-quotista da sociedade empresária.

§ Quarto: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA XI - MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. Será realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente à sócia remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse em integrar o Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

CLÁUSULA XIII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

► A administração da sociedade, será exercida pela sócia EDI PAULA SOARES DE MENEZES, por tempo indeterminado, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes e atribuições para administrarem os negócios da sociedade, podendo as mesmas praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, em todo o território nacional, bem como representá-la junto aos órgãos públicos: federal, estadual, municipal, entidades autárquicas, bancos, cartórios, sindicatos de classe, SPC e SERASA, podendo fechar e assinar contratos em geral com entidades públicas, associações e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como, comprar, vender, onerar e alienar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações em favor das sócias ou de terceiros, enfim, poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas esferas: federal, estadual e municipal, estando ainda, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas aos interesses da sociedade.

§ Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

x *Edi Paula Soares de Menezes*

x *Regina de Fátima*

§ Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao órgão competente.

§ Terceiro: A administradora responde por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia.

§ Quarto: A administradora da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que a pessoa ativa e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, a Sra. EDI PAULA SOARES DE MENEZES, sócia quotista, devidamente qualificada neste Instrumento, declara para os fins das disposições legais que lhes são aplicáveis, que não estão impedidos de praticar a administração da sociedade, de prestação de serviços, ou sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade.

CLÁUSULA XV - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL

► É vedado às sócias, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando a infratora pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.

CLÁUSULA XVI - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

► A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

§ Primeiro: No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRÓ-LABORE ficará automaticamente suspenso.

§ Segundo: As sócias serão obrigadas a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

§ Terceiro: Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

CLÁUSULA XVII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

► Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime das sócias;

Edi Paula Soares de Menezes

Frederico de Azevedo

- III - a deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

§ Único: Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.

CLÁUSULA XVIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

► Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I - a aprovação das contas da administração;
II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III - a destituição dos administradores;
IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
V - a modificação do contrato social;
VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII - o pedido de concordata.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA XIX - BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

- I - O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.
II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhará o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

CLÁUSULA XX - FORO:

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

Espreziz

Redino

CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

II - Os casos omissos no presente Contrato Social Consolidado serão resolvidos pelo consenso das sócias com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

E assim por estarem justas e contratadas, em tudo quanto neste Contrato Social Consolidado foi lavrado, as sócias se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª. via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Belém-PA, 03 de Agosto de 2012.

Edi Paula Soares de Menezes

EDI PAULA SOARES DE MENEZES

Sócia Quotista

Cartório
Queiroz Santos

Jose Reginaldo Cardoso dos Santos

JOSE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS

Sócio Quotista



QUEIROZ SANTOS
39 Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
a(s)
firma(s) de:
[0383720]-JOSE REGINALDO CARDOSO....
DOS SANTOS.....
Em Testemunho _____ da Verdade.
Belém/PA., 15 de Agosto de 2012.

suave

Atribuição de Justica do
Estado do Pará

VALIDO SEMPRE COM O SELO DE SEGURANÇA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: G
Nº 000885491

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA, DENOMINADA

MENEZES & SANTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, **EDI PAULA SOARES DE MENEZES**, nacionalidade brasileira, natural de Belém-PA, solteira, comerciante, data do nascimento 30/03/1977, portador da carteira de Identidade n° 3208462-SSP/PA e CPF/MF n° 626.976.172-72, residente e domiciliado sito à Passagem Cabedelo n° 567, casa 8, bairro Sacramento, CEP 66120-320, na cidade de Belém-PA; **JOSE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, natural de Belém-PA, solteiro, comerciante, nascido em 30/03/1977, portador da identidade n° 2111916-3ªVia-PC/PA e do CPF/MF n° 397.193.832-91, residente e domiciliado à Passagem Cabedelo n° 567, casa 8, bairro Sacramento, CEP 66120-320, Belém-PA.; únicos sócios da sociedade denominada "**MENEZES & SANTOS LTDA - EPP**", com sede à Travessa Mauriti n° 2271, conjunto Alvorada 5, bairro Pedreira, CEP 66608-680, Belém-PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE **15.201.266.451** por despacho de 20/08/2012; devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **16.724.709/0001-70**, resolvem entre si alterar o contato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica alterada a razão social para: "CSICON – COMÉRCIO SERVIÇO INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP"

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia EDI PAULA SOARES DE MENEZES, já acima qualificada, transferindo parte de suas quotas, na proporção de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para MARIA MADALENA SARAIVA COSTA, nacionalidade brasileira, natural de Curuçá-PA, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 18/04/1959, comerciante, portadora da identidade n° 2861935-SSP/PA e do CPF/MF n° 124.638.412-49, residente e domiciliado Rua São Francisco n° 51, Quadra 66, bairro Cabanagem, CEP 66625-180, Belém-PA, à assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das cotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Maria Saraiva

E. P. Menezes

J. Reginaldo

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país. Passando para R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país. Ficando o mesmo dividido em 70.000 (Setenta Mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (Um Real) cada subscrita em:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARIA MADALENA SARAIVA COSTA	63.000	R\$ 63.000,00
JOSE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS	7.000	R\$ 7.000,00
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a administração da sociedade que será exercida pela sócia MARIA MADALENA SARAIVA COSTA, que se incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial e assumirá todos documentos para quaisquer finalidades, repartições públicas e autarquias, estabelecimento de crédito, e quaisquer outras entidades de créditos públicos e privados. Ficando proibido o uso da denominação social alheios aos objetivos da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O administrador declara sob as penas da lei, que não estar incluso em nenhum dos crime previsto em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer a administração da sociedade conforme previsto no artigo 1011 Parágrafo primeiro do CC/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios desde que lícitos e em comum acordo entre si, podem nomear um procurador que não esteja no quadro societário, desde que aprovado pela administração se este for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe foram aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: As cláusulas do contrato social e alterações contratuais, que não foram modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

Maria Madalena Saraiva Costa

Jose Reginaldo Cardoso dos Santos

Jose Reginaldo Cardoso dos Santos

E pôr estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, com primeira via destinada ao arquivamento junto a JUCEPA, Belém-PA, para surtir os efeitos legais.

Belém-PA, 09 de Outubro de 2012.

Cartório
Queroz Santos
Maria Madalena Saraiva Costa
MARIA MADALENA SARAIVA COSTA
CPF: 124.638.412-49

Cartório
Queroz Santos
Reginaldo Cardoso dos Santos
JOSE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 397.193.832-91

Cartório
Queroz Santos
Edi Paula Soares de Menezes
EDI PAULA SOARES DE MENEZES
CPF: 626.976.172-72

